



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 02/2022

**Assistência Jurídica Gratuita
municipal à população carente dos
municípios pertencentes à Comarca
de Barro Duro.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127 a 129, da Carta da República de 1988, c/c art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência de zelar pelos direitos sociais e os individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Ação Civil Pública, a Lei de Improbidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado do Idoso, dentre outros diplomas legais, conferem legitimidade ao Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a tutela desses interesses é regulamentada, quanto à atuação extrajudicial, pela Resolução nº 23/2007 do CNMP, norma de observância

1 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

obrigatória;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional do Município garantir o acesso à Justiça a todo e qualquer indivíduo, nos termos do art. 23, II, c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por meio de sua defesa e assistência judicial e extrajudicial, reduzindo a pobreza por meio de medidas públicas assistenciais essenciais, as quais não são atividades privativas do Estado, enquanto ente federativo, mas de todo e qualquer ente federativo;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Estado do Piauí possui 63 comarcas regularmente instaladas, mas que a DPE (Defensoria Pública do Estado do Piauí) se encontra regularmente instalada em apenas 31 delas, representando 49,2% do quantitativo total;

CONSIDERANDO que, no âmbito da justiça estadual, o Estado do Piauí apresenta a razão de 1 Defensor Público para cada grupo de 29.299 habitantes;

CONSIDERANDO que, segundo a EC nº 80/2014, o número de defensores públicos nas unidades jurisdicionais será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 08 anos, contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de Assistência Jurídica pelo Município não se confunde com a função da Procuradoria Municipal, nem substitui a instalação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que Assistência Jurídica é serviço público de natureza social, não exercendo poder de polícia ou fiscal, podendo ser prestado, inclusive, pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica envolve não só a defesa do assistido em juízo, mas também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como orientações individuais, esclarecimento de dúvidas acerca de assuntos que envolvem questões

2 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) 3284-1441, Celular Institucional: (86) 9.8183-7019
CEP.: 64.455-000, E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

legislativas e mesmo um programa de informação a toda comunidade, em exercício típico de atividade de consultoria;

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica é instrumento que efetiva igualdade jurídica entre os cidadãos, bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a própria legislação federal, através do artigo 1º da Lei 1060/50, determina a possibilidade de os Municípios prestarem assistência jurídica aos membros da comunidade, nos seguintes termos: “Os poderes públicos federal e estadual, **independente da colaboração que possam receber dos municípios** e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei”;

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica Gratuita já foi instalada em diversos Municípios, a exemplo de Barão de Cocais/MG (Lei Municipal nº. Lei 1433/2009); Venda Nova do Imigrante/ES; Porto Alegre/RS (Lei nº 7.433/94); **Timon/MA**; Ouro Preto/MG; Diadema/SP (Lei Municipal nº 753/1983), Antônio Almeida/PI e Brumado/BA;

CONSIDERANDO que, recentemente, em novembro de 2021, no julgamento da ADPF nº 279, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os municípios podem instituir serviço de prestação de assistência jurídica à população carente, o que é harmônico com a Carta de 88;

CONSIDERANDO que a oferta de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda não é monopólio da União nem dos Estados;

CONSIDERANDO que a instituição de um serviço de prestação de assistência jurídica à população carente pode ser concebida como um instrumento capaz de reduzir a vulnerabilidade social e econômica e incrementar o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça está ligado ao exercício da cidadania, em uma acepção que vai além da mera titulação de direitos políticos,

3 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

pois demanda uma atuação estatal com o escopo de satisfazer os direitos fundamentais de todos, em paridade de condições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza que até mesmo entidades privadas, como os núcleos de práticas jurídicas conveniados às instituições de ensino, prestem às pessoas carentes serviço de assistência jurídica, garantindo-lhes o acesso à Justiça de forma irrestrita;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu artigo 86, c/c o artigo 259, estabelece que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a “assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos” como instrumento da política urbana, não restringindo o serviço a qualquer órgão ou âmbito federativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei 7210/1985, em seu artigo 15, prevê que “a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado”;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06, em seu artigo 28, prevê que “é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 56, da Lei 9099/95;

4 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) 3284-1441, Celular Institucional: (86) 9.8183-7019
CEP.: 64.455-000, E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) é obrigatória a presença de um advogado social no Município, bem como no CRAS (Centro de referência em Assistência Social), por força do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular do interesse público primário (o da sociedade), nos termos dos arts. 127-129, da Carta de 88, buscando assegurar a designação de defensor público para Comarca de Barro Duro, ajuizou Ação Civil Pública (ACP), que tramitou no PJe com o nº 0800093-98.2017.8.18.0084, sem que tivesse obtido êxito junto ao Poder Judiciário em sua pretensão;

CONSIDERANDO que, no âmbito da identificada ACP, o Ministério Público também buscou firmar acordo com a Defensoria Pública, a fim de que aquela instituição garantisse presença mínima de um defensor na Comarca, mas também sem êxito:

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR, a todos os Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais, das 06 (seis) cidades pertencentes à Comarca de Barro Duro:

- a) Que criem pelo menos 01 (um) cargo de advogado social, de provimento efetivo, a funcionar no âmbito da Secretaria de Assistência Social respectiva, **a ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos**, garantidas a participação da OAB e do Ministério Público ao longo de todo o processo, a fim de que a municipalidade passe a oferecer serviços de Assistência Jurídica aos munícipes carentes;

5 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

II – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os gestores municipais digam se acolherão, ou não, esta **RECOMENDAÇÃO**, cujo conteúdo deverá estar completamente implementado, como resultado prático do ato, até o mês de janeiro de 2023;

III – DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta esta **RECOMENDAÇÃO** a cada um dos prefeitos da Comarca e presidentes de Câmara Municipal;
- b) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;
- c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** a cada um dos comandantes de GPM da Comarca, para conhecimento;
- d) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro, para conhecimento;
- e) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- f) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- g) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA Nº 000212-325/2022 - PJBD/MPPI.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de

6 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro – PI, 18 de abril 2022.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

7 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

